

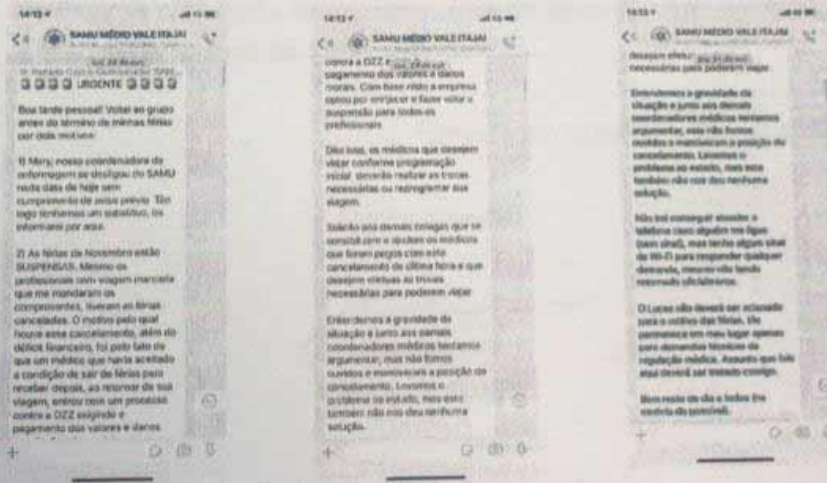


A/C Exmo. Sr. Secretario de Estado da Saúde

Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Santa Catarina,

O Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo do Art. 8º, III da CRFB, tomando conhecimento de irregularidade atinente ao contrato de trabalho de médicos que prestam serviços à OZZ Saúde, administradora do SAMU, para o Estado de Santa Catarina, que ainda não concedeu férias relativas ao período aquisitivo compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2017 e 20 de dezembro de 2018, serve-se do presente para **NOTIFICAR** esta Secretaria de Saúde e solicitar o encaminhamento de informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para o cumprimento da Lei.

A presente solicitação surge da notícia de concessão do período de férias por ato da empresa, com o posterior cancelamento unilateral antes mesmo do início do gozo pelos empregados, conforme imagens abaixo:



Gonçalves de Souza



Conforme art. 137 também da CLT: "Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração."

Tendo em vista que o ato de concessão de férias deve ser realizado por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, temos que as férias dos médicos contratados no dia 20 de dezembro de 2017, iniciarão processo de vencimento no dia 20 de novembro de 2019.

Diante disto, tomando por base o que estipula a Sumula 331 do TST ao firmar que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações" e que "os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.", requer a tomada das providencias cabíveis e a apresentação a este Sindicato de todas as medidas já executadas no prazo de 15 dias.

Florianópolis, 18 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

Cyro Soncini  
Presidente SIMESC